



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 17 de Novembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4785

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 04
Licitações	05 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Coordenação de Licitação e Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL Nº01/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO - SAAE, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.197/0001-70, sediado na Praça Clementino do Monte, nº 270, Centro – Penedo/AL, CEP: 57200-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, **VALMIR LESSA LÔBO SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 13.267, de 02 de janeiro de 2025, publicada no *DOU* de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº. 344, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a senhora **DIVANÍ DE BARROS SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 050.385.084-56, residente e domiciliada na rua D, zona rural do Povoado Pescoço, município de Penedo, Alagoas na qualidade de representante dos seus filhos, Riquele Barros de Lima RG:4316848-5 CPF/ nº. 150.143.754-21, Raul Barros de Lima RG:3998477-0, Renan José Barros de Lima RG:141.640.664-66, Raquel Barros de Lima RG:2.801.826 CPF/ nº. 708.154.394-40, Xavier Barros de Lima Souza RG:276682-7 CPF/MF nº. 121.830.134-19, Rafael Barros de Lima Souza RG:41203186 CPF/ nº. 138.438.874-54, conforme procuração pública lavrada em 13/03/2025 a 28/03/2025, a seguir denominada **LOCADORA**, ajustam entre si o presente contrato para locação parcial de imóvel, mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do *art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021*, considerando tratar-se de imóvel cujas características específicas atendem às necessidades do **LOCATÁRIO**, de forma que a competição é inviável, e de acordo com todos os termos, cláusulas e condições abaixo firmadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação parcial do imóvel situado no Povoado Pescoço, zona rural do município de Penedo/AL, destinado à utilização dos reservatórios já existentes para a distribuição de água à população local, com as seguintes especificações:

- A fração a ser locada possui as dimensões de 7,30 m x 11,58 m, conforme demonstrado na planta baixa anexa a este contrato;
- A localização do imóvel, em coordenadas geográficas, é 10°08'53''S, 36°22'12''W.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da locação é de **R\$ 701,79 (setecentos e um reais e setenta e nove centavos)**.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

2.3. O pagamento será feito diretamente à **LOCADORA, Sra. DIVANÍ DE BARROS SILVA**, na qualidade de representante dos filhos, conforme procuração mencionada no preâmbulo. A forma de pagamento será transferência bancária para a conta 64756-X Agência:0824, Banco do Brasil/Poupança.

2.4. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor do aluguel será reajustado com base no índice de variação acumulado do **IPCA (IBGE)** no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000
email: saapepenedoal@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Coordenação de Licitação e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo da locação é de 48 (Quarenta e oito) meses.
- 3.2. Findo o prazo estipulado, e não havendo manifestação de nenhuma das partes em contrário, o contrato será prorrogado por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições.
- 3.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, mantidas as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela manutenção e conservação da fração do imóvel, devendo restituí-la, ao final da locação, no mesmo estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.
- 4.2. As despesas com água, energia elétrica e demais taxas e impostos que incidam sobre a fração locada serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.
- 4.3. Eventuais benfeitorias necessárias (aquelas que visam conservar o imóvel) poderão ser realizadas pelo **LOCATÁRIO**, mediante prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, e serão indenizadas.
- 4.4. Quaisquer benfeitorias úteis (que aumentam ou facilitam o uso do imóvel) e voluptuárias (de recreio ou luxo) somente poderão ser realizadas com autorização da **LOCADORA** e não serão indenizadas, podendo ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** desde que não causem danos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 5.1. Entregar o imóvel em condições de uso, adequado à finalidade prevista neste contrato.
- 5.2. Garantir o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e seus funcionários 24 horas por dia, sem interferências, turbações ou invasões de terceiros.
- 5.3. Disponibilizar documentos, licenças ou autorizações necessárias para a utilização regular do imóvel.
- 5.4. Não exigir do **LOCATÁRIO** o pagamento de encargos ou despesas que sejam de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000
email: saapepenedoal@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Coordenação de Licitação e Contratos

6.2. A rescisão por iniciativa do LOCATÁRIO não gerará qualquer multa ou indenização, permanecendo as demais cláusulas e condições do contrato enquanto vigente.

6.3. Atraso no pagamento do aluguel implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, emprestar ou sublocar o imóvel, bem como os móveis a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de PENEDO/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Penedo – AL, 17 de novembro de 2025.

VALMIR LESSA LÔBO SANTOS
LOCATÁRIO

DIVANI DE BARROS SILVA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF: 63893887957

2. Nome: CPF: 041.404.274-57

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000
email: saapeenedoal@hotmail.com

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.005.2710-2025

1. APRESENTAÇÃO. 1.1. Por meio deste, o Presidente da Câmara Municipal de Penedo/AL, torna pública a intenção de contratar empresa especializada nos serviços de buffet, compreendendo a disponibilização sob demanda de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e protocolares da Câmara Municipal de Penedo/AL, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar os prestadores de serviço. 2. OBJETO. 2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência que poderá ser solicitado pelo canal informado a seguir. 3. DAS PROPOSTAS. 3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o e-mail contato@camarapenedo.al.gov.br. Por este e-mail, também poderão ser solicitados o TR e modelo de proposta. 3.2. Em se tratando de serviço sob critério de julgamento menor preço global, as propostas deverão consignar preços para todos os itens componentes do objeto da contratação, sob pena de desconsideração. 3.3. Uma vez enviada a proposta por e-mail, os prestadores de serviço não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la. 3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre as 13:30h de 17/11/2025, até às 13:30h de 20/11/2025, no fuso horário de Brasília, utilizando, preferencialmente, o modelo de proposta. 3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es). 3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo. Penedo/AL, em 17 de novembro de 2025. Adriano Oliveira da Silva – Matrícula nº 425-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Penedo/AL
Referente ao Processo Administrativo 001.005.2710-2025

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, nossa proposta para contratar empresa especializada nos serviços de buffet, compreendendo a disponibilização sob demanda de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades institucionais, administrativas e protocolares da Câmara Municipal de Penedo/AL, observadas todas as condições do Termo de Referência e seus anexos.

2. O preço estimado para o fornecimento pretendido está discriminado no quadro a seguir, observadas todas as condições do Termo de Referência e seus anexos:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	<p>Coffe Break para 80 pessoas: Prestação de serviços de alimentação para coffee break estilo buffet, compreendendo o fornecimento de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas.</p> <p>O serviço deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none">Todos os utensílios descartáveis necessários, como pratos, copos, talheres, guardanapos, entre outros;Mesa ampla (Já forrada) para a disposição de todos os itens do coffee break;	SERVIÇO	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

	<ul style="list-style-type: none">• Sucos (naturais ou polpa de fruta servidos em jarras de vidro);• Refrigerantes (nas versões normal e zero);• Chá;• Café;• Chocolate Quente;• Salgados tradicionais (assados e fritos), organizados em bandejas próprias para buffet;• Doces variados organizados em bandejas próprias para buffet; <p>Bolos já fatiados para facilitar o serviço.</p>				
VALOR GLOBAL/ANUAL (R\$):					

3. O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do fornecimento, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Penedo/AL, em XX de novembro de 2025

Carimbo e Assinatura